



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro  
Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 2  
Processo n.º 1019/25.4T8OAZ

Exma. Sra. Administradora Judicial Provisório,  
Dra. Maria da Conceição Ferreira dos Santos

**TRIU – TÉCNICAS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E URBANOS, S.A.**, sociedade comercial com o NIPC 502 550 066, com sede na Rua Mário Dionísio, n.º 2, 2799 – 557 Linda-a-Velha, Oeiras, vem, nos termos e para os efeitos do art. 17.º-D, n.º 2 do CIRE, apresentar a sua

### **RECLAMAÇÃO DE CRÉDITOS**

Nos autos de Processo Especial de Revitalização da Devedora

**CEANCAREL, ALTA MODA EM MARROQUINARIA, LDA.**, sociedade comercial com NIPC 500 736 383, com sede na Rua Cruz da Lavoura, 191, Romariz, 3700-813 Santa Maria da Feira,

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. A Credora Reclamante é uma sociedade comercial que tem por objeto a exploração de técnicas de gestão de resíduos industriais, comerciais e urbanos. Recolha e transporte de resíduos, tratamento e valorização de resíduos e comercialização de reciclados. Execução de operações de transferência e de armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos. Conceção, construção e exploração de aterros sanitários. Aluguer e movimentação de contentores, compactadores e outros equipamentos utilizados em operações de gestão de resíduos. Prestação de serviços de limpezas públicas e higiene urbana e saneamento. Prestação de serviços de limpezas exteriores, varredura e aspiração mecanizada em arruamentos, vias públicas, estradas e autoestradas. Limpeza

de fossas e de coletores e de estações de tratamento de águas residuais e de abastecimento. Lavagem a alta pressão de equipamentos, monumentos, espaços e vias públicas. Transporte rodoviário de mercadorias de conta de outrem e aluguer de veículos automóveis de mercadorias sem condutor. Limpeza, conservação e manutenção de espaços verdes, sementeiras, adubação e execução e tratamento de relvados e zonas ajardinadas. Desramagem e corte de sebes em bermas e taludes em vias rodoviárias. Limpeza e manutenção de espaços públicos. Comercialização, assistência técnica, recuperação e reparação de equipamentos. Desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos, em fim de vida.

2. No âmbito da sua atividade comercial, e por solicitação da Devedora, a Credora Reclamante forneceu-lhe prestou-lhe serviços, tendo emitido, como contrapartida pelos serviços prestados, a Fatura n.º FT FV24/017792, emitida em 13.12.2024 e vencida em 12.01.2025, no valor de EUR 349,69 (trezentos e quarenta e nove euros e sessenta e nove cêntimos)<sup>1</sup>.
3. A fatura *supra* mencionada foi enviada à Devedora e lançada em extrato de conta corrente aberto em nome desta, ascendendo o valor em dívida à quantia de EUR 349,69 (trezentos e quarenta e nove euros e sessenta e nove cêntimos)<sup>2</sup>.
4. A ora Credora Reclamante cumpriu pontualmente com todas as obrigações assumidas, prestando os serviços acordados.
5. Sucede que, o mesmo não se verificou com a Devedora, uma vez que esta não procedeu ao pagamento da totalidade do valor titulado pelas faturas emitidas.
6. Ora, não tendo efetuado o pagamento da totalidade da quantia em dívida, a Devedora constituiu-se em mora, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 805.º n.º 2 alínea a) e 806.º, ambos do Código Civil.

---

<sup>1</sup> Cfr. **Documento n.º 1** que se junta e reproduz para os devidos efeitos legais: Fatura.

<sup>2</sup> Cfr. **Documento n.º 2** que se junta e reproduz para os devidos efeitos legais: Extrato de conta corrente.

7. Assim, além do crédito de EUR 349,69 (trezentos e quarenta e nove euros e sessenta e nove cêntimos), a Credora Reclamante tem, ainda, o direito de exigir da Insolvente o pagamento de juros moratórios vencidos e vincendos, calculados sobre a totalidade do capital em dívida, às taxas legais de juro comerciais sucessivamente em vigor, desde o dia seguinte ao vencimento da fatura (*i.e.* 13.01.2025), até à data da publicação do Despacho de Nomeação do Administrador Judicial Provisório (*i.e.* 27.03.2025).
8. Tais juros de mora vencidos, calculados à taxa legal de juro comercial, fixada nos termos previstos no n.º 5 do artigo 102.º do Código Comercial, ascendiam, à data da publicação do Despacho de Nomeação do Administrador Judicial Provisório (*i.e.* 27.03.2025), à quantia total de EUR 7,20 (sete euros e vinte cêntimos).
9. Assim, a Credora Reclamante detém sobre a Devedora um crédito comum no montante total de EUR 356,89 (trezentos e cinquenta e seis euros e oitenta e nove cêntimos), valor esse que desde já se reclama para todos os devidos efeitos legais.

Termos em que, considerando a Credora Reclamante provados todos os factos descritos no presente requerimento, requer-se a V. Exa. que seja admitida a presente reclamação de créditos, dignando-se reconhecer o crédito ora reclamado.

**VALOR DOS CRÉDITOS RECLAMADOS:** EUR 356,89 (trezentos e cinquenta e seis euros e oitenta e nove cêntimos).

**JUNTA:** 2 (dois) documentos e Procuração Forense.

A Advogada,